Projeto de Decreto Legislativo n. 01, de 08 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a rejeição da Mensagem de Veto Total n. 01/2021 ao Projeto de Lei n. 32 de 15 de abril de 2021, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1° Fica rejeitada a Mensagem de Veto Total n. 01/2021 ao Projeto de Lei n. 32 de 15 de abril de 2021.

Art. 2° Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto n. 01/2021 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2021

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto n. 01/2021, emitido pelo Prefeito, o qual alega não haver evidência de que o uso de luvas garanta proteção contra o Covid-19, além de gerar mais despesas para os estabelecimentos, salvo melhor juízo, reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei n. 32/2021 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta, com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do artigo 52 da LOM.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico do Poder Legislativo ao Projeto de Lei n. 32/2021, o qual salienta que:

> […]
> A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro.
> Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).
> Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:
> Art. 13. Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;
> […]
> VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;
> [...]
> XIV - estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;
> Ainda, destaca-se que a proposição coaduna-se com a competência material prevista no inciso II do art. 23 da Constituição Federal, a qual dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios cuidar da saúde pública, enquadrando-se o presente caso, considerando que trata-se de medida excepcional e que vigorará durante a Pandemia do Novo Coronavírus:
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> [...]
> Finalmente, observa-se que a presente proposição não cria encargo extremamente dispendioso para o comércio em geral, já que o custo da implantação do projeto é baixo e de fácil acesso aos comerciantes, os quais terão um prazo razoável para se adequarem à norma legal.
> Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 32/2021 não apresenta ilegalidade. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os

ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Considerando a Mensagem de Veto n. 01/2021 ser total ao Projeto de Lei n. 32/2021 e a deliberação pelos Membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, no dia 08 de junho de 2021 na 17ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes, com fulcro no disposto do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela rejeição da Mensagem de Veto n. 01/2021 ao Projeto de Lei nº 32/2021.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e que cada um submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador